



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Julho de 2004



Série

Número 134

Suplemento

Sumário

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL
UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DA MADEIRA

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
BERENGUER & SANTIAGO, LDA.

Alteração de pacto social

BIGSYSTEMS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLO, LDA.

Alterações de pacto social

CHAVES & VICENTE, LDA.

Alteração de pacto social

ESTEVÃO NEVES - HIPERMERCADOS DA MADEIRA, S.A.

Nomeação de secretários efectivo e suplente

FILOMENA & LUÍS GOMES, LIMITADA

Contrato de sociedade

GIGABUG - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA.

Alteração de pacto social

GRUPO SIRAM - S.G.P.S., S.A.

Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

ILHAMÁTICA - SISTEMAS INFORMAÇÃO LÓGICAS, LDA.

Alteração de pacto social

JOSÉ MANUEL TEIXEIRA & FILHO, LIMITADA

Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

LARSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

REI DOS TRAVÕES - VENDA DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS E
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMITADA

Alteração de pacto social

RESTAURANTE RIVIERA, LDA. ANTES “DRAGÃO VERMELHO
RESTAURANTES, LDA.”

Alteração de pacto social

SEIDI & IRMÃOS, LDA.
Alteração de pacto social

VISÕES AQUADÉLICAS - ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL
POMBO & RIBEIRO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS E
ESCAVAÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ
COZIRAM - COZINHAS E EQUIPAMENTOS, LDA.
Contrato de sociedade

ERGOMATRIX - CONSTRUÇÕES, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SÃO VICENTE
SNACK BAR CHURRASCARIA "OS COMPADRES", LDA.
Contrato de sociedade

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIALDA MADEIRA

LIC. Natividade Gonçalves de Freitas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio do ano dois mil e quatro, exarada de folhas 15 do Livro 529-C, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação "UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADEIRA", com sede no Semi-internato de Santa Clara, à Calçada de Santa Clara, n.º 15, nesta cidade do Funchal, e tem por objecto "em promover e coordenar acções que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a inter-ajuda e o conhecimento recíproco das instituições, representar as instituições particulares de solidariedade social da Madeira, promovendo e assumindo a defesa dos respectivos interesses, organizar serviços e acções de apoio aos associados, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos e contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas".

Está conforme original aqui narrado por extracto.

Funchal, 18 de Maio de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

BERENGUER & SANTIAGO, LDA.

Número de matrícula: 09217/020924;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216041;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 05 e 06/040315

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de dez mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, iguais, nos valores nominais de cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Berenguer de Sousa e Paulo Pestana Pereira Santos.

Sexta

A gerência social dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por ambos os sócios, que por este acto ficam nessa qualidade nomeados gerentes sendo que a sociedade se obriga em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção de qualquer um dos gerentes.

BIGSYSTEMS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLO, LDA.

Número de matrícula: 08294/010608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188455;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040301

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 10.000,00 euros, para 20.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros dividido da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de dez mil e novecentos euros, pertencente ao sócio João Carvalho Moniz de Mendonça e
- outra quota no valor nominal de nove mil e cem euros, pertencente ao sócio Agustin Faustino Rodrigues.

**BIGSYSTEMS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO
E CONTROLO, LDA.**

Número de matrícula: 08294/010608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188455;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040301

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 9.975,56 €, para 10.000,00 euros tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 4.º e 5.º do contrato que, ficam com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.ª

A sociedade adopta a firma «Virgílio J. Canha, Limitada» e tem sede à Rua Trinta e Um de Janeiro, número quinze B, segundo andar, freguesia da Sé, Funchal.

4.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em quatro quotas:

- Uma do valor nominal de oito mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito às sócias Alzira Nunes de Canha, Maria Isabel Nunes de Canha e Magna Maria Nunes de Canha, e
- Três do valor nominal de quinhentos e quatro euros e oitenta e um cêntimos, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Isabel Nunes de Canha, Magna Maria Nunes de Canha e José Duarte da Silva Fernandes.

5.ª

São nomeados gerentes os sócios Alzira Nunes de Canha, Maria Isabel Nunes de Canha e José Duarte da Silva Fernandes.

CHAVES & VICENTE, LDA.

Número de matrícula: 04955;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511054920;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 10/040122;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, encontra-se dividido em três quotas:

- duas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Duarte Nuno Sá Freitas e Rui Alberto Sá Freitas e
- outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio João Vicente de Gouveia e Freitas.

Quinta

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao gerente João Vicente de Gouveia e Freitas, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma.

**ESTEVÃO NEVES - HIPERMERCADOS
DAMADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 06698/980401;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102909;
Número de inscrição: 13;
Número e data da apresentação: 13/040315

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos secretários efectivo e suplente Alice da Assunção Castanho Amado, solteira, maior e de Manuel Cardoso Ferreira, casado - respectivamente, para o triénio em vigor de 2002/2005, com efeitos desde 18/11/2003.

Funchal, 13 de Maio de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FILOMENA & LUÍS GOMES, LIMITADA

Número de matrícula: 09896/040225;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196393;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/040225

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Filomena Paula de Nóbrega Abreu Gomes e Luís Ezequiel Pinto Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "FILOMENA & LUÍS GOMES, LDA." e terá sede ao Centro Comercial Monumental Lido, rés-do-chão, loja 7, à Estrada Monumental, número 284,

freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardins.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário, é do montante de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo, uma, a cada sócio.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artido 5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar as importâncias depositadas, correspondentes à realização do capital, para pagamento de despesas respeitantes à sua constituição, registo, instalação, aquisição de bens e equipamentos.

GIGABUG - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA.

Número de matrícula: 08757;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200994;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 12/040423

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gigabug - Serviços Informáticos, Lda.», com sede ao Caminho da Cova, entrada particular, segunda casa, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Quarta

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida aos dois sócios, desde já nomeados gerentes, ficando a sociedade validamente obrigada com a assinatura de qualquer um deles.

GRUPO SIRAM - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 03643/871211;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029527;
Número de inscrição: 24 e 25;
Número e data da apresentação: 08 e 09/040220

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração e fiscal para o quadriénio 2004/2007, em 10/11/2003.

Conselho de administração:

Presidente:

- Sílvia Sousa Santos;

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;

Administradores:

- Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, José Duarte Gonçalves Henriques e Maribel de Abreu de Araújo.

Conselho fiscal:

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Carlos António Lisboa Nunes - R.O.C.

Fiscal suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino - R.O.C.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ILHAMÁTICA- SISTEMAS INFORMAÇÃO LÓGICAS, LDA.

Número de matrícula: 08957/020405;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208642;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 05/040304

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de seis mil euros, e encontra-se dividido em três quotas, nos valores nominais:

- duas de dois mil e quatrocentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Filipe Barros de Carvalho e Celso Otmar Ferreira Pereira de Freitas, e
- outra de mil e duzentos euros, pertencente ao sócio José Duarte Vieira Fernandes.

Artigo sexto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos sócios Carlos Filipe Barros de Carvalho, Celso Otmar Ferreira Pereira de Freitas e José Duarte Vieira Fernandes que desde já são nomeados gerentes.

- 1 - A sociedade obrigam-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

JOSÉ MANUEL TEIXEIRA & FILHO, LIMITADA

Número de matrícula: 09047/020521;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208286;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040302

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 6 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LARSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.003/040429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236190;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre “Teamsolution - S.G.P.S., Limitada e Paula Rosário Correia Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma “Larsolution - Promoção Imobiliária, Lda.”, e tem sede à Rua da Alfândega, número dez, quinto C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e actividades afins.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros à sócia “Teamsolution - S.G.P.S., Lda.” e
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega.

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega e das não sócias, Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, acima identificadas e Luísa Correia Ferreira de Nóbrega, casada, residente na Rua D. Francisco Santana, número 11, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.
- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Artigo décimo

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Artigo décimo primeiro

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em titularidade.

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendentes, ascendente ou a outro sócio.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício podendo, nomeadamente, deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Disposições transitórias

- 1 - A gerente, Paula Rosário Correia Nóbrega fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banco Comercial Português, S.A., para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

**REI DOS TRAVÔES - VENDEDE ACESSÓRIOS PARA
AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 09477/030402;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511224940;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 07/031114

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.100,00 euros, para 105.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo terceiro - capital e foi ainda aditado o artigo nono - prestações suplementares do pacto que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social, integralmente realizado em numerário é de cento e cinco mil euros e está dividido em três quotas de igual valor nominal de trinta e cinco mil euros, pertencentes: uma ao sócio Ricardo Nuno Faia de Gouveia, uma ao sócio Manuel Gonçalves Júnior e outra ao sócio Manuel Lino Gonçalves.

Nona

São exigíveis prestações suplementares aos sócios até ao montante de cento e cinco mil euros, nos termos e nos prazos que a assembleia geral fixar.

RESTAURANTE RIVIERA, LDA. ANTES “DRAGÃO VERMELHO RESTAURANTES, LDA.”

Número de matrícula: 06020/960724;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511083963;
 Número de inscrição: 13;
 Número e data da apresentação: Ap. 10/040227

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a denominação “Restaurante Riviera, Lda.” e tem sede à Rua da Carreira, número 54, Funchal.

SEIDI & IRMÃOS, LDA.

Número de matrícula: 05920/960423;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511080069;
 Número de inscrição: 05;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/990917.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 450.000\$00 para 20.048.200\$00, tendo sido feita a redenominação do capital para 100.000 Euros, e em consequência foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º e introdução de um novo artigo - 12.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade tem a firma “ Seidi & Irmãos, Limitada” e sede na fracção autónoma “C Um” e “D Um” do prédio urbano situado à Rua da Conceição, número cinquenta e oito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social integralmente realizado é do montante de cem mil curos e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de noventa mil curos, a Aliu Seidi;
- uma do valor nominal de dez mil curos a Amadu Seidi.

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme, for deliberado em Assembleia Geral, pertence aos sócios, Aliu Seidi e Amadu Seidi, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente, Aliu Seidi.

Décimo segundo

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

VISÕES AQUADÉLICAS - ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.

Número de matrícula: 09963/040412;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511236050;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 10/040412

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Helena Paula Silva Abreu e David William Silva Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «VISÕES AQUADÉLICAS ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA.», com sede na Travessa do Pilar, Lote 6, R/c Dto, Santo António, Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Animação turística, exploração de actividades marítimo turísticas, nomeadamente passeios turísticos, pesca desportiva, compra para revenda de equipamento e material de pesca, comercialização de todo o tipo de equipamento náutico, prestação de serviços relacionados e complementares da sua actividade principal”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas:
 - uma no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Helena Paula Silva Abreu e
 - outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio David William Silva Abreu.
- 2 - Por deliberação unânime, dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

POMBO & RIBEIRO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS E ESCAVAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00720/040330;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237740;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 01/20040330

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "Pombo & Ribeiro - Transporte Rodoviário de Mercadorias e Escavações, Lda." e tem a sua sede no Sítio do Lombo de São João, freguesia e concelho de Ponta do Sol.
- 2 - A gerência poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social onde entender conveniente.

Artigo 2.º Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o "transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem; demolições, escavações e terraplanagens; aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador".

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º Capital

- 1 - O capital social é no montante de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas, cada uma delas no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes, uma ao sócio Egídio Pita Pombo, outra ao sócio Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro.
- 2 - Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Artigo 4.º Órgãos de representação

- 1 - A gerência social, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela gerência.
- 3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 4 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de qualquer dos sócios gerentes nomeados.
- 5 - Não é permitido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, avales e actos análogos.

Artigo 5.º Assembleias gerais

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por cada registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.
- 2 - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

Artigo 6.º Sócios e direitos dos sócios

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 8.º
Cessão e divisão de quotas

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 9.º
Amortização de quotas

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou a amortização de quotas dos sócios nos seguintes casos:
- Por acordo com o seu titular;
 - Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou por qualquer modo envolvida em processo judicial, que não seja o de inventário, que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
 - Interdição, insolvência ou falência do seu titular;
 - Morte do seu titular;
 - Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
 - Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente durante um período consecutivo superior a um ano;
 - Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade;
 - em caso de divórcio de um dos sócios, quando a quota não lhe seja exclusivamente adjudicada.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais, em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea e) e da alínea g) do número um será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nos demais casos, salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será igual ao valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado.
- 5 - Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.
- 6 - A amortização considerar-se-á efectuada mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito, no valor da respectiva amortização.

Artigo 10.º
Disposições finais

- 1 - Conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, os sócios podem emprestar à sociedade, com ou sem juros, as quantias que se mostrem necessárias à prossecução do objecto social.

- 2 - Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Ponta do Sol, 13 de Abril de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

COZIRAM - COZINHAS E EQUIPAMENTOS, LDA.

Número de matrícula: 01331/20040504;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237120;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/20040504
Sede: Rua Dr. Francisco Peres, n.º 8, Caniço Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Eduardo Manuel Jesus Costa; António Albino Rodrigues Fernandes e Carlos Pontes de Vasconcelos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rega pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

- A sociedade adopta a denominação “Coziram - Cozinhos e Equipamentos, Lda.” e tem a sua sede à Rua Dr. Fernando Peres, número oito, freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz.
- Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto: “comércio e montagem de cozinhas domésticas e industriais; importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de artigos para o lar, equipamentos, ferramentas e máquinas; construção civil; exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e hoteleiros”.

Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros, dividido em quatro quotas, nos valores nominais:

- Uma de sete mil e oitocentos euros, pertencente ao sócio Eduardo Manuel Jesus Costa;
- Uma de dois mil e quatrocentos euros pertencente ao sócio António Albino Rodrigues Fernandes;
- Uma de dois mil e quatrocentos euros pertencente ao sócio Carlos Pontes de Vasconcelos, e
- Outra de dois mil e quatrocentos euros pertencente à sócia Nita Pontes de Vasconcelos;

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio António Albino Rodrigues Fernandes.
- 3 - A sociedade obriga-se com uma assinatura. Podendo ser a do gerente, ou a do procurador nomeado.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante ou estranhos ao seu objecto social.

Artigo sexto

Os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nas condições de juro e reembolso acordadas em assembleia geral.

Artigo sétimo

- 1 - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de trinta mil euros.
- 2 - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares acima de trinta mil euros até ao limite global de cem mil euros, proporcionais as suas quotas e por unanimidade dos votos representativos do capital social.

Artigo oitavo

A cessação e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo nono

Por falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou interdito legalmente representado, devendo aquele nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

Artigo décimo

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, que entre si procederão a partilha e liquidação de bens sociais, conforme acordo comum; no entanto, e por falta daquele, serão os referidos bens entregues àquele sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Artigo décimo primeiro

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessação, de harmonia com o disposto do artigo oitavo deste contrato.

Artigo décimo segundo

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispor de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinem as convocatórias e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo décimo quarto

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banif - Banco Internacional do Funchal, para fazer face a despesas inerentes ao início de actividade social.

Santa Cruz, 27 de Maio de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

ERGOMATRIX - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 01291/20031204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191308;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap.07/2004042
Sede: Estrada Engenheiro Abel Vieira, n.º 260, Ribeirinha, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital, tendo em consequência, sido alterado o artigo 4.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Capital

O capital integralmente realizado é do montante de cento vinte e cinco mil euros, representado por duas quotas de igual valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios, Manuel Else Freitas de Jesus e Paulo Alexandre Fevereiro Dias de Aguiar.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 6 de Maio de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE
SÃO VICENTE****SNACK BAR CHURRASCARIA
“OS COMPADRES”, LDA.**

Número de matrícula: 00167;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511239920;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 02/20040510

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 27 de Abril de 2004, no Segundo Cartório Notarial do Funchal, entre Vitalino Fernandes, c.c. Sandra Maria de Sousa Martins Fernandes, na com. geral, residente na Cruz Banda d'Além, Ribeira Brava; José Gonçalves Faria, c.c. Luz Marina Hierro de Gonçalves, na com. adquiridos, residente na Rua da Piedade, 2, Livramento, Monte, Funchal e José Agostinho da Silva Fernandez, c.c. Maria Fátima Diaz Fernandez, na com. geral, residente no Tranqual, Campanário, Ribeira Brava, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

**Cláusula primeira
Firma e sede**

A sociedade adopta a firma “SNACK BAR - CHURRASCARIA “OS COMPADRES”, LDA.”, e tem sede ao sítio da Quinta Calhau, freguesia e concelho de São Vicente, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**Cláusula segunda
Objecto**

A sociedade tem por objecto actividades hoteleiras, nomeadamente snack-bar e churrascaria.

**Cláusula terceira
Capital e quotas**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de seis mil euros, e está representado em três quotas, de igual valor nominal, de dois mil euros, pertencentes, uma a cada dos sócios, Vitalino Fernandes, José Gonçalves Faria e José Agostinho da Silva Fernandez.

**Cláusula quarta
Amortização de quotas**

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar,

no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, por valor a determinar segundo balanço a realizar para esse fim.

**Cláusula quinta
Prestações suplementares**

A sociedade, mediante deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral, poderá exigir prestações suplementares aos sócios, até ao montante máximo de duzentos mil euros.

**Cláusula sexta
Gerência**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Vitalino Fernandes, José Gonçalves Faria e José Agostinho da Silva Fernandez.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

**Cláusula sétima
Participação noutras sociedades**

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

**Cláusula oitava
Normas legais dispositivas**

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios tomada por unanimidade.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no “Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, em conta aberta em nome da sociedade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social.

São Vicente, 12 de Maio de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)